AUTÓGRAFO Nº196, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a ratificação do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal de Cidades Inteligentes – CONACIN, para fins de ingresso do Município de Sumaré, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Cidades Inteligentes – CONACIN, mediante a ratificação do respectivo instrumento constitutivo e formalização do ingresso do Município de Sumaré, com a finalidade de fomentar a cooperação técnica, científica e administrativa entre entes federativos, visando à implementação de políticas públicas e soluções tecnológicas voltadas ao desenvolvimento urbano sustentável, à transformação digital e à eficiência da gestão pública municipal.

Art. 2º - O CONACIN está constituído sob a forma de consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, observando-se as disposições do seu Estatuto Social e do Contrato do CONACIN.

Art. 3º - A adesão ao CONACIN implica a aceitação:

I – do respectivo Estatuto;

II – do Contrato de Consórcio Público;

III – das deliberações e resoluções aprovadas pela Assembleia Geral do Consórcio;

IV – do cumprimento das obrigações financeiras decorrentes dos contratos de rateio anuais e cotas de ingresso fixadas pela Assembleia Geral.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a representar o Município junto ao CONACIN, podendo:

I – subscrever o Contrato de Consórcio Público e demais instrumentos necessários à formalização da adesão;

II – indicar representantes para participarem das Assembleias e órgãos colegiados do Consórcio;

III – firmar contratos de rateio, programas, convênios e outros instrumentos necessários à execução das atividades consorciadas.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do exercício em que se iniciarem os efeitos financeiros da adesão, suplementadas se necessário, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 6º- Os efeitos financeiros decorrentes da adesão de que trata esta Lei terão início exclusivamente a partir do exercício de 2027, observada a correspondente previsão orçamentária e financeira.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 10 de novembro de 2026.

LUCAS AGOSTINHO
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 10 de novembro de 2026.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos